



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 007/2.016

Encaminhado a esta procuradoria, para parecer ao Projeto de Lei 007/2.016 autoria do poder Executivo, que tem por objeto a criação de mais 04(quatro) cargos a compor o quadro permanente de pessoal do poder Executivo.

Após análise do Ofício nº078/2016 encaminhado pelo Srº Joicimar Roberto Bernardo e relatórios demonstrativos do TCE-PR(anexos) referentes ao estudo de impacto econômico/financeiro verifica-se com a criação desses cargos o município excede o LIMITE PRUDENCIAL(parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade fiscal), ou seja, o Limite prudencial é de 95% de despesa total com pessoal na esfera Municipal para o Executivo e o Limite apresentado de janeiro/2015 a dezembro/2015 é de 97,20%.

Portanto, conforme Artigo 22, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o LIMITE PRUDENCIAL extrapolado não pode-se criar cargo, emprego ou função.

Assim sendo, atesto pela ilegalidade devendo o mérito ser apreciado pelos nobres vereadores.

Ângulo-Pr, 04 de abril de 2016.

Rogerio Marcolino Bozelhe

Assessor Jurídico